PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.875, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O PROJETO DE INCENTIVO E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica instituído o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural, cujo objetivo será disciplinar a política de estímulos ao desenvolvimento social e econômico de propriedades rurais, através de ações do Poder Público Executivo Municipal.

Art. 2° O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária -SEAGRI, com as seguintes diretrizes:

I - apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;

II - aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro como técnico e humano;

III - definir investimentos básicos para a região rural;

IV - indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município.

Art. 3° Dentro do projeto de incentivo que trata esta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - preparo de solo, plantios, aplicação de calcário, herbicidas e outros;

II - construção de barragens, escavações e outros para concentração de água;

III - melhorias nas proximidades das propriedades como: aterramentos, cascalhamento de currais, cascalhamento próximo aos tanques resfriadores de leite, entre outros;

IV - construção e limpeza de passagens forçadas de água (rego d`água);

V - melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolções, cascalhamento e mata burros;

VI - participação financeira e técnica em Projetos Coletivos de Agricultor;

VII - apoio nas atividades festivas, comemorativos, dias de campo, feiras e congêneres;

VIII - incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agrícolas, motoniveladoras, implementos agrícolas;

IX - os beneficiários deste projeto participarão direta e/ou indiretamente com contribuições visando estabelecer parceria dando a ele sustentabilidade;

X - além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica com parceria junto a órgãos estaduais e federais, para serviços de engenharia, assistência social, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem estar para os agricultores familiares.

Art. 4° Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 26 de agosto de 2021; 138° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO